



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 220.E.95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR À CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA DE R\$ 17.494,40.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ' decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar à Companhia Industrial Santa Matilde, inscrita no CGC sob o nº 19.718.282/0015-69, a quantia de R\$17.494,40 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

APROVADO
14/11/95

Art. 2º. A quantia destinada à Cia. Industrial Santa Matilde, tem por finalidade o custeio de materiais diversos, destinados à replantação da Companhia, em nosso Município.

APROVADO
14/11/95

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
14/11/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

07 / 11 / 95

pt
Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

07 / 11 / 95

pt
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

07 / 11 / 95

pt
Presidente

PROJETO DE Lei N. 220 E 95

A provado em 13 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15
13 Favoráveis 03 Contrários

- Nulos - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 14 de Novem 95 de 19 95

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 220 E 95

A provado em 22 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15
13 Favoráveis - Contrários

- Nulos - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 16 de Novem 95 de 19 95

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Como é do conhecimento de V.Exas., a Companhia Industrial Santa Matilde, encontra-se em fase de reinstalação em nosso Município.

As Empresas estabelecidas no país, como todos sabem, atravessam enormes dificuldades financeiras, a Companhia Industrial Santa Matilde não é exceção.

No entretanto é interesse do Executivo, bem como é interesse de toda a população, que a citada Companhia volte a funcionar como antigamente, gerando empregos e solucionando o caos social que atravessa o Município.

É bom que se ressalte que o Executivo não tem medido esforços para o retorno da empresa. Enfrentamos obstáculos 'inimagináveis para a realização do empreendimento e não seria agora, que estamos na reta final, que devemos nos esmorecer diante de mais um obstáculo.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 220-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR A CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA DE R\$ 17.494,40.

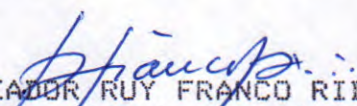
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

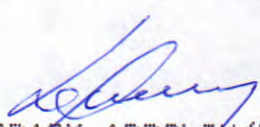
ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar à Companhia Industrial Santa Matilde, inscrita no CGC sob o No. 19.718.282/0015-69, a quantia de R\$ 17.494,40 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

ART. 2o. - A quantia destinada à Cia. Industrial Santa Matilde, tem por finalidade o custeio de materiais diversos, destinados à reimplantação da Companhia, em nosso Município.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PMCL/SNJ/OF.274-95

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
07 de novembro de 1995.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Exa. o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a destinar à Cia. Industrial Santa Matilde a quantia de R\$ 17.494,40", bem como a respectiva Justificativa.

Tendo em vista o teor do citado Projeto de Lei, solicitamos dessa Egrégia Câmara que o mesmo seja votado em caráter de urgência urgentíssima.

Agradecendo a V.Exa. pelas providências cabíveis, somos

Cordialmente,

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Vereador Ruy Franco Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

APROVADO
09/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº. 220-E-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESTINAR À CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA DE
R\$ 17.494,40.

FUNDAMENTAÇÃO

A intenção do Executivo Municipal é agilizar a implan-
tação da Companhia Industrial Santa Matilde, o que carac-
teriza a presente de iniciativa de forte interesse da
municipalidade.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 1995

[Handwritten Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

[Handwritten Signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Handwritten Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 220-E-95.**

RELATÓRIO

APROVADO
14/11/95

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR À CIA.
INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA DE R\$ 17.494,40.**

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica e orçamentária para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 220-E-95.

RELATÓRIO

bt
APROVADO
14/11/95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR À CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA DE R\$ 17.494,40.

FUNDAMENTAÇÃO

O retorno da referida empresa se constitui no desejo de todos Lafaietenses, razão do esforço que vem sendo feito pela municipalidade no sentido de atender às expectativas da Comunidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

Ivan da Silva Tavares
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 220-E-95.

bx
APROVADO
16/11/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 220-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Handwritten signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.855/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR
À CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE A QUANTIA
DE R\$ 17.494,40.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar à Companhia Industrial Santa Matilde, inscrita no C.G.C. sob o nº 19.718.282/0015-69, a quantia de R\$ 17.494,40 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. A quantia destinada à Cia. Industrial Santa Matilde, tem por finalidade o custeio de materiais diversos, destinados à reimplantação da Companhia, em nosso Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

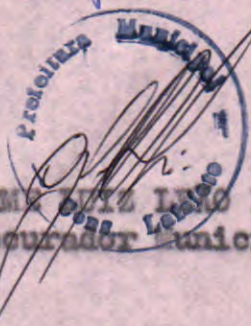
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.855/95.

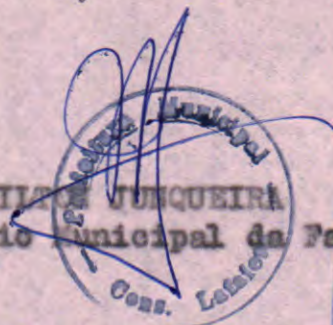
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO FERREZ BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME DUZIL LINS BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda